EMENDA À LOM Nº 040, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dá nova redação ao inciso II e XIII, e as alíneas a,b, c, do artigo 151 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, nos termos do Art. 34, parágrafo 2° da Lei Orgânica do Município, aprova e promulga a seguinte,

E M E N D A

Art. 1º - Os incisos II e XIII, e as alíneas a,b, c, do artigo 151 da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151 - .....

II – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação e classificação prévia em concurso público de provas ou de provas e título, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração, conforme legislação vigente;
.....

XIII – É vedada a acumulação remunerada de cargos ou empregos públicos, exceto quando houver a compatibilidade de horários:

a) A de dois cargos ou empregos públicos de professor;
b) De um cargo ou emprego público de professor com outro de técnico ou científico; e
c) De dois cargos ou empregos públicos privativos de profissionais de saúde, com profissões legalmente regulamentadas.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 23 de outubro de 2013.

Joel Rodrigues Sobrinho
Presidente

Luiz Marcos de O. Muiler
1º Vice-Presidente

Angela Theodoro da Costa
2º Vice-Presidente

Carlos Roberto Bebeto
1º Secretário

Valdecir Dias da Silva
2º Secretário